

Gabinete do Doutor José Wilson Sales Júnior, titular da 18ª Procuradoria de Justiça. Fica revogada, a partir da presente data, a Portaria nº 6766/2015, publicada no Diário da Justiça de 15 de dezembro de 2015, de interesse do (a) referido (a) servidor (a).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2199/2016

O DOUTOR PLÁCIDO BARROSO RIOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso VIII da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará).

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de prover as unidades ministeriais com apoio técnico-administrativo, de modo a assegurar a regularidade dos trabalhos e a continuidade das atividades ministeriais.

RESOLVE LOTAR, A PARTIR DE 15 DE ABRIL DE 2016, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, os servidores **EVERARDO EDUARDO VIANA BARROS FILHO**, matrícula funcional nº 218240-1-1, **MOÉSIO MEDEIROS DA SILVA**, matrícula funcional nº 218238-1-3, e **RICARDO DE ALMEIDA PAULA**, matrícula funcional nº 218239-1-0, Analistas Ministeriais de Entrância Final – Ciências da Computação, na Secretaria de Tecnologia da Informação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

CORRIGENDA

PORTARIA Nº 3657/2015, datada de 29/06/2015, publicada no Diário da Justiça do dia 07/07/2015, pág. 80, de interesse do Dr. AURELIANO REBOUÇAS JÚNIOR.

ONDE SE LÊ:

... a partir do dia 27/06/2015...

LEIA-SE:

... a partir do dia 26/06/2015...

ONDE SE LÊ:

... ficando 10 (dez) dias para fruição oportuna...

LEIA-SE:

... ficando 12 (doze) dias para fruição oportuna...

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 412/2016

DETERMINA O(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) NO CASO QUE ESPECIFICA.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 98, inciso XIV, da Lei Complementar nº. 06, de 28 de abril de 1997 e art. 8º, inciso I, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

Considerando o interesse público e a importância institucional de participação de Membro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no evento nominado.

RESOLVE

Art. 1º Determinar que **JERITZA BRAGA ROCHA LOPES**, Defensor(a) Público(a) de Entrância Final, **Matrícula nº. 300.008-1-1**, participe da Reunião da Comissão de Implementação da Casa da Mulher Brasileira, que ocorrerá no dia 14 de abril de 2016, em Fortaleza – CE.

Art. 2º A participação será autorizada **SEM** concessão **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 31 de março de 2016.

Mariana Lobo B. De Albuquerque

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

PORTARIA Nº 420/ 2016

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Considerando os arts. 42, 47 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 06/97;

Considerando o disposto na Resolução nº 48/2011 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública;

Considerando o disposto nos Editais de promoção nº 75-76/2015;

Considerando a aprovação da Resolução nº 127/2016, que alterou o item 27 do anexo I da Resolução nº 91/2014 e o item 89 do anexo II da mesma Resolução, realizada na 4ª Sessão Ordinária do Conselho Superior desta Defensoria Pública Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Efetivar **REGINA MARA SÁ PALÁCIO CÂMARA**, Defensora Pública de **Entrância Final**, Matrícula nº 301.004-1-7, como **Defensora Pública Titular da 3ª Defensoria do Núcleo de Resposta ao Réu**.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 30 de março de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará
DPGE-CE

PORTARIA Nº 445 / 2016

REVOGA PORTARIA, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

Considerando o interesse público de organização do serviço e revisão dos atos administrativos;

Considerando o pedido da Defensora Annelisse Teodora Alves Correa, de desistência da atuação extraordinária na Comarca de Ibiapina-CE.

RESOLVE

Art. 1º **Revogar** a Portaria nº. **109/2015-DPGE**, que determinou a designação de **ANNELISSE TEODORA ALVES CORREA** Defensora Pública de **Entrância Inicial**, matrícula nº 300.339-1-4, para atuar 1(uma) vez por semana, na 1ª Defensoria da Comarca de Ibiapina-CE, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 05 de abril de 2016

Mariana Lobo Botelho Albuquerque

Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 446 /2016

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital nº 34/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Considerando que a portaria nº 235/2016, expirará no dia 07 de abril de 2016, e que consta no Art. 1º § 2ª. Do Edital de Designação nº 34/2016, de 26 de fevereiro de 2016, a possibilidade de renovação por igual período a referida atuação;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **MANFREDO ROMMEL CANDIDO MACIEL**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.216-1-9, que atua, na 6ª Defensoria Criminal da Comarca de Fortaleza-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar 01 (uma) vez por semana na 1ª e 2ª Defensorias de Aquiraz-CE, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 08 de abril de 2016, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 05 de abril de 2016

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral
DPGE-CE

PORTARIA Nº 447 /2016

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital nº 35/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Considerando que a portaria nº 236/2016, expirará no dia 07 de abril de 2016, e que consta no Art. 1º § 2ª. Do Edital de Designação nº 35/2016, de 26 de fevereiro de 2016, a possibilidade de renovação por igual período a referida atuação;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **ALUÍZIO JACOME DE MOURA JÚNIOR**, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 301.101-1-0, que atua, na 1ª Defensoria das IES da Comarca de Fortaleza-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar 01 (uma) vez por semana na 2ª Defensoria de Pacajus-CE, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 08 de abril de 2016, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 05 de abril de 2016

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral
DPGE-CE

PORTARIA Nº 448/2016

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital nº 34/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Considerando que a portaria nº 234/2016, expirará no dia 07 de abril de 2016, e que consta no Art. 1º § 2ª. Do Edital de Designação nº 34/2016, de 26 de fevereiro de 2016, a possibilidade de renovação por igual período a referida atuação;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **AMÉLIA SOARES DA ROCHA**, Defensora Pública de Entrância Final, matrícula nº 301.054-1-9, que atua na 14ª Defensoria Cível da Comarca de Fortaleza-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar 01 (uma) vez por semana na 1ª e 2ª Defensorias da Comarca de Aquiraz-CE, pelo período de 08 à 15 de abril de 2016, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 05 de abril de 2016

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral
DPGE-CE

RECOMENDAÇÃO nº 003/2016 – CORGER/DPGE/CE

O **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº 06/97, e:

CONSIDERANDO o dever dos Defensores Públicos em observar as normas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a atribuição de orientação e fiscalização da atividade funcional dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO a atribuição para expedir recomendações gerais aos Defensores Públicos;

CONSIDERANDO a atribuição para baixar normas visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades dos Defensores Públicos e da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e o inc. XI, do art. 98, da Lei Complementar Estadual nº 06/97 estabelecem como dever do membro da Defensoria Pública interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópias à Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO consulta formulada pela Supervisão das Defensorias Públicas de 2º Grau, objeto do Proc. Nº 16097323-6, em tramitação perante o Conselho Superior da Defensoria Pública, referente à obrigatoriedade de pagamento de multa processual fixada em caso de recursos considerados meramente protelatórios, e do disposto no 4º, do art. 1.021 e demais casos semelhantes, em face do advento do Novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o art. 98, § 4º, do novo Código de Processo Civil dispõe que a gratuidade de justiça não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas;

CONSIDERANDO a autonomia funcional do membro da Defensoria Pública, inserta no art. 134, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a atividade funcional dos membros da Defensoria Pública até que egrégio Conselho Superior da Instituição emita pronunciamento sobre a consulta objeto do Proc. Nº 16097323-6;

RESOLVE RECOMENDAR

Art. 1º. Quando regularmente intimado de decisão e/ou sentença, o Defensor Público deverá interpor o recurso cabível, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos.

§ 1º. Tratando-se de hipótese na qual a interposição de recurso possa em tese resultar na imposição de multa processual, o Defensor Público deverá, considerando o disposto no art. 98, § 4º, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), promover a notificação da pessoa por ele assistida, por escrito e com Aviso de Recebimento (AR), para comparecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de cientificá-la de que a gratuidade de justiça não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas, usando para tanto o formulário constante no Anexo I da presente recomendação, o qual deverá ser assinado pela parte e anexado aos autos.

§ 2º. Promovida a notificação prevista no §1º e nas hipóteses de o notificando não ser encontrado, não comparecer no prazo assinalado ou se recusar a firmar declaração de ciência das consequências do art. 98, §4º do novo CPC, o Defensor Público comunicará o fato à Corregedoria Geral.

§ 3º. Promovida a notificação prevista no §1º e nas hipóteses de o notificando entender pela não interposição do recurso, o Defensor Público tomará por termo a declaração, conforme formulário constante no Anexo II da presente recomendação, comunicando o fato à Corregedoria Geral.

§ 4º. São dispensados os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores quando o membro da Defensoria Pública atuar na condição de curador especial.

Art. 2º. Caso o Defensor Público, no exercício de sua autonomia funcional, entender inexistir fundamento para recorrer ou a interposição do eventual recurso for contrária aos interesses da parte sob o seu patrocínio, deverão ser observadas as determinações constantes da Portaria nº 210/2013 - DPGE.

ENCAMINHE-SE a presente recomendação às Coordenadorias das Defensorias da Capital e do Interior – CDC/CDI, para que providenciem a divulgação e o envio a todos os DEFENSORES PÚBLICOS através de e-mail funcional.

ENCAMINHE-SE, também, cópia desta recomendação a EXCELENTÍSSIMA SENHORA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, para conhecimento.

Fortaleza, 30 de março de 2016.

Luís Fernando de Castro da Paz

Defensor Público/Corregedor-Geral da DPGE/CE

ANEXO I DA**RECOMENDAÇÃO nº 003/2016 – CORGER/DPGE/CE****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

_____, brasileiro(a),
_____, filho(a) de _____
e _____
portador(a) do RG nº _____ e do
CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____
_____, com
telefone de contato nº _____, endereço eletrônico _____

_____, **DECLARO** para os devidos fins, nos termos da RECOMENDAÇÃO nº 003/2016 – CORGER/DPGE/CE, que na qualidade de hipossuficiente, beneficiário da gratuidade da justiça e assistido pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, estou ciente de que a gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou sucessor e que, conforme o disposto no art. 98, § 4º, do novo Código de Processo Civil, a gratuidade de justiça não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas, em caso de recursos considerados meramente protelatórios, e do estatuído no §4º, do art. 1.021 e demais casos semelhantes, em face do advento do Novo Código de Processo Civil, autorizando, não obstante, a interposição do recurso cabível.

Fortaleza, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO II DA

RECOMENDAÇÃO nº 003/2016 – CORGER/DPGE/CE

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

_____, brasileiro(a),
_____, filho(a) de _____
e _____
_____, portador(a) do RG nº _____ e do
CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____
_____, com
telefone de contato nº _____, endereço eletrônico _____

_____, **DECLARO** para os devidos fins, nos termos da RECOMENDAÇÃO nº 003/2016 – CORGER/DPGE/CE, que na qualidade de hipossuficiente, beneficiário da gratuidade da justiça e assistido pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, estou ciente de que a gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou sucessor e que, conforme o disposto no art. 98, § 4º, do novo Código de Processo Civil, a gratuidade de justiça não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas, em caso de recursos considerados meramente protelatórios, e do estatuído no § 4º, do art. 1.021 e demais casos semelhantes, em face do advento do Novo Código de Processo Civil; **DECLARO**, ainda, que diante do art. 98, § 4º, do novo Código de Processo Civil, decidi pela não interposição do recurso.

Fortaleza, _____ de _____ de 2016

Assinatura do(a) declarante